



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

Indicação Nº 16/2026

(autoria: **ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE**)

Segundo o disposto no artigo 156, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o(a) Vereador(a) **ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE** que a presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente através desta, apresentar a seguinte indicação ao Senhor SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ – Chefe do Poder Executivo Municipal:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, a adoção de medidas administrativas urgentes visando a aquisição direta, com recursos próprios do município, de canetas de aplicação de insulina para fornecimento aos pacientes diabéticos residentes em Mamboré.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir a continuidade e a eficácia do tratamento dos cidadãos mamboreenses que dependem do uso diário de insulina. Atualmente, o fornecimento desses dispositivos de aplicação é de responsabilidade da Regional de Saúde (Estado). No entanto, têm-se observado recorrentes atrasos e irregularidades na entrega por parte do órgão estadual.

A demora na logística da Regional de Saúde coloca em risco a estabilidade clínica dos pacientes e sobrecarrega o sistema municipal, que se vê diante de uma demanda legítima da população, mas sem o insumo necessário para atendimento imediato.

Os principais objetivos desta medida são:

- Soberania Municipal: Garantir que o município de Mamboré não fique refém de falhas logísticas externas, assegurando que o paciente não sofra as consequências de uma falta de insumos que não foi ocasionada pela gestão local.
- Adesão ao Tratamento: As canetas de insulina são comprovadamente mais práticas, precisas e menos dolorosas que o método tradicional de seringa e frasco, o que reduz complicações crônicas e internações.
- Prevenção de Danos: Evitar que a descontinuidade do fornecimento leve os pacientes a quadros de hiperglicemia severa, protegendo a saúde pública e evitando custos maiores com atendimentos de urgência.

Diante do exposto, e considerando que o direito à saúde é um dever do Estado (em todas as suas esferas), solicito que o Executivo Municipal avalie a viabilidade orçamentária para a criação de um "estoque de contingência" ou para a assunção direta desta demanda, visando o bem-estar da nossa comunidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ, Estado do Paraná, em 24/3/2026.

ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE

Vereador(a)